



PORTARIA Nº 0137/2022

Estabelece normas que disciplinam a matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo e o Secretário Executivo de Educação, nomeado nos termos do Decreto nº 11.972/2021, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando:

- A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998;
- A Lei Orgânica do Município – LOM, de 05 de abril de 1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei nº 9.394/1996;
- A Lei Municipal nº 2.422/1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino, de 19 de outubro de 1999;
- A Lei Federal nº 12.796/2013, que prevê a matrícula das crianças na educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 3.342/2015, que institui o Plano Municipal de educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula em escolas da rede Pública e Privada;
- A Portaria SEDU/SESA nº 004-R/2019, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública de ensino do Espírito Santo.
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/ Câmara da Educação Básica – CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para a Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de 14 de dezembro de 2010, Art. 8, Parágrafos 1º e 2º;
- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 2.899/2011, de 19 de outubro de 2011;
- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- A Resolução COMED nº 001/2018 e Errata 02/2018;
- A Portaria Estadual nº 013 de 28 de janeiro de 2021 – PETE/ES



RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as renovações de matrículas e matrículas novas, para a Educação Básica – Educação Infantil – Creches e Pré-Escola – Ensino Fundamental I – séries iniciais, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 2º - A idade mínima para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023, nos termos da Lei e das normas Nacionais vigentes.

Art. 3º - As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior, deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 4º - Compete a Secretaria Executiva de Educação e aos Diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos Comunitários Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as renovações de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as renovações de matrículas e matrículas novas:

I – Renovação de matrícula – **21/11/2022 a 25/11/2022**

II – Matrículas novas – **28/11/2022 a 02/12/2022**

III – **Nos dias dos jogos da copa, o horário de funcionamento para renovação de matrículas e matrículas novas será até às 12h.**

§ 1º - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para renovar a matrícula ou fazer novas matrículas, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física da escola.

§ 2º - O pai ou responsável que não comparecer à escola para renovar a matrícula até o dia **22 de dezembro** perderá a vaga e esta será disponibilizada para matrículas novas.

Art. 6º - A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo pai ou responsável legal, conforme período estabelecido nesta Portaria, sendo registrado na ficha de matrícula.

§ 1º - Os diretores das Unidades Escolares deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos alunos menores, que não confirmarem a renovação da matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na instituição escolar.

§ 2º - Cabe à direção das escolas encaminharem ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a renovação da matrícula.



§ 3º - A renovação de matrícula só terá valor legal se estiver registrada e assinada pelos pais ou responsáveis na ficha de matrícula. Qualquer estratégia utilizada para renovação de matrícula que não seja a ficha de matrícula do aluno será considerada inválida e acarretará perda da vaga.

Art. 7º - As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de horário para atendimento, divulgando-o amplamente.

§ 1º - Poderá, ainda, a Unidade Escolar, dentro do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

§ 2º - Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou responsáveis pelo aluno deverá apresentar xerox e a original (para conferência) do talão de energia elétrica (EDP ESCELSA), de um dos 3 (três) últimos meses que anteceder a matrícula escolar.

Art. 8º - A renovação de matrícula ou matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias em tempo regular, durante todo período para atendimento a pais e alunos, exceto nos dias dos jogos da Copa do Mundo que o funcionamento de suas secretarias será até as 12h.

§ 2º - O horário para o atendimento estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser afixado na Unidade Escolar, em pontos estratégicos do bairro, nos grupos de pais do aplicativo de WhatsApp.

Art. 9º - Fica estabelecido a idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, para matrícula nova nas Creches e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a pré-escola, nas Unidades de Educação Infantil.

Parágrafo Único – As crianças que completarem 4(quatro) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Primeiro Período da Pré Escola e os que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Segundo Período.

Art.10 – Os estabelecimentos de Ensino atenderão a todas as solicitações de matrículas, respeitando a capacidade física em conformidade com a Lei nº 2.422/99 que instituiu o Sistema de Ensino e as especificidades para cada turma e a Meta 1, estratégia 1.8 do Plano Municipal de Educação – Lei Nº3.342/2015.

Art.11 – A matrícula do aluno será efetuada na escola localizada no bairro onde reside, caso não haja escola, a matrícula será feita na escola mais próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não terá direito ao transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura Municipal de Alegre, através da Secretaria Executiva de Educação, o estudante que optar por não estudar na escola do bairro ou na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga nas mesmas.

§ 2º - Os alunos de uma mesma região que dependerem de transporte escolar deverão efetivar e ter suas matrículas garantidas, preferencialmente no turno matutino, de forma a facilitar o atendimento da demanda.



§ 3º - Os matriculados em creche, só terão direito a transporte no período da manhã e a tarde, não haverá transporte no período intermediário. Caso o aluno precise sair em horário diferenciado o transporte será de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

§ 4º - Caberá a direção das escolas municipais viabilizarem o cumprimento dos dispostos nos parágrafos segundo e terceiro;

§ 5º - Só tem direito legal ao transporte escolar o aluno que reside na zona rural, distante da escola a uma distância acima de 3 (três) quilômetros.

Art. 12 – Ficam assim estabelecidas as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:

- Escolas Multisseriadas do Campo – Matrículas de alunos da Educação Infantil – 4 e 5 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I;
- CEMEI “Fatinha Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tio Teotônio Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tereza Fiorezzi de Oliveira” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Carmem Pinto Nogueira da Gama” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Geralda Guerra Jaccoud” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Bittencourt da Rosa – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo Integral e parcial;
- CEMEI “Professora Cândida Filgueiras” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial.
- CEMEI “Vanor do Nascimento” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial.
- CEMEI Paulo Amoacy Bragança – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial.
- EMEIF “Maria do Carmo Tiradentes” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em tempo integral e parcial e 1º ano do Ensino Fundamental I.
- EMEIF “Ruth Alice” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.
- EMEIF “Domingos Bravo Reinoso” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na pré escola, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.



- EMEF “Professor Lellis” – Matrículas de alunos de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.
- CIEC “Jaci Kobbi Rodrigues” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola; Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.
- EMEF “Carmelita Machado de Moraes” – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino.
- EMFA “George Abreu Rangel” – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino.
- EMFA “Ziolita Maria da Silveira” – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino.

Art. 13 – No ato da matrícula deverão ser observados os seguintes critérios para prioridade do atendimento em tempo integral para alunos da Educação Infantil.

I – Crianças que os pais apresentarem comprovante de trabalho fora do lar, durante um período nunca inferior a 06 (seis) horas durante o dia;

II – Crianças que, após análise de relatório de visita domiciliar, referendada pelo COMCRIA ou Conselho Tutelar e Ministério Público, encontram-se na condição de risco social.

Art. 14 – Para efetivação da matrícula, deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos:

I – Xerox da Certidão de Nascimento;

II – Xerox do Cartão de Vacinação da criança atualizado

III - Histórico Escolar/ Ficha Descritiva/ Ficha de Transferência;

IV – Xerox do Comprovante de Residência – talão da conta de luz (no ato da matrícula);

V – Xerox do cartão do SUS nacional.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e V deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no **prazo máximo de até 30 dias** a contar da matrícula.

§ 2º - Nos casos de alunos que não disponham de certidão de nascimento e cartão de vacinação, compete a Unidade Escolar realizar matrícula e orientar os pais ou responsáveis pela criança para solução do problema.

Art. 15 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, o diretor deverá observar o disposto na Resolução nº 001/2018 e Errata 02/2018 do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 2.422/99 do Sistema Municipal de Ensino de Alegre, LDB e Portaria Específica.

Art. 16 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.



Art. 17 - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo ou necessidades especiais (deficiências).

Art. 18 – Não será permitida a realização de exames de seleção.

Art. 19 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou situações que tragam constrangimento e/ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 20 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 21 – Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

Parágrafo Único – Se os pais ou responsáveis desejarem contribuir, a título de doação, com algum tipo de material escolar, havendo consenso e registro adequado, poderá ser realizado.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica e Superintendência de Educação Básica da Secretaria Executiva de Educação.

Art. 23 – Responderão pelos atos praticados os infratores das normas estabelecidas na presente Portaria, estando sujeitos a sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Alegre.

Art. 24 – O atendimento presencial dependerá da situação da Pandemia Covid 19, no ano letivo de 2023.

Art. 25 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 17 de novembro de 2022.

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação